

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição recupera elementos do Projeto de Lei nº 6.725, de 2010, de autoria do Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, já arquivado. Além disso, busca aperfeiçoá-lo e atualizá-lo, por considerar que a garantia do combate a todas as formas de violência e a promoção da paz nas escolas consistem em valores fundamentais para a educação brasileira.

O PL nº 6.725/2010 acrescentava “inciso IX ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino a promoção de medidas de conscientização, prevenção e combate à violência nas escolas”. O teor desse novo inciso IX, de acordo com o PL nº 6.725/2010, seria o seguinte: “IX – promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas sistemáticas de intimidação ou constrangimento, físico ou psicológico, cometidas por alunos no âmbito da escola”.

A temática é, sem dúvida, relevante, devendo-se registrar a recente edição da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que “institui Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**)”. Essa lei não se restringe a estabelecimentos escolares, referindo-se a qualquer contexto social. No entanto, sabe-se que a prática da intimidação sistemática é particularmente evidente em estabelecimentos escolares, sejam eles públicos ou privados.

Tendo como referência a proposição legislativa mencionada anteriormente e a Lei de combate ao **bullying**, este Projeto de Lei tem a intenção de reforçar os termos da Lei nº 13.185/2015 no âmbito especificamente escolar. Para tanto, o combate ao **bullying** é expressamente incluído nas atribuições conferidas às escolas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Adicionalmente, acrescenta-se inciso X ao art. 12 da LDB para enfatizar a incumbência de que as escolas devem não apenas combater todas as formas de violência no seu interior, mas também promover ativamente a cultura de paz entre seus alunos, seus professores, seus funcionários, seu quadro dirigente e junto à comunidade escolar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada **KEIKO OTA**